

### PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT Departamento de Licitações e Contratos

Avenida Araguaia, 248, centro, São Félix do Araguaia – MT, CEP 78.670-00 (66) 3522-1606, endereço eletrônico: prefeiturasfa2017@gmail.com

#### CONTRATO Nº. 058/2024 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 042/2024 DISPENSA Nº 015/2024 PRAZO DE VIGENCIA: 60 DIAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT, ESTADO DE MATO GROSSO, com sede na Av, Araguaia nº 248 Centro – São Felix do Araguaia - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.918.869/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal, JANAILZA TAVEIRA LEITE, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade 53.204.353-4 SSP/SP e CPF nº 049.351.084-28 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado à empresa JUNIELZA SUELLI RODRIGUES LOPES-ME; inscrita no CNPJ nº 51.213.900/0001-58; com sede a AV VILA NOVA Nº S/N, BAIRRO: VILA NOVA. MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT. TELEFONE<sup>o</sup> 66 9941-8375, doravante denominada "CONTRATADA", nos termos do Processo Licitatório nº 042/2024 — Dispensa de Licitação nº 015/2024, e nos termos do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 atualizada pelo Decreto Federal Nº 11.871 DE 29 de Dezembro de 2023 tem entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços regido pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam a saber.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

### 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONZINHEIRAS PARA MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT

Item	Descrição do Item Proponente / Fornecedor	Unidade Classificação	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	SERVIÇO DE COZINHEIRAS SERVIÇO DE COZINHEIRAS	SER		1	
	JUNIELZA SUELLI RODRIGUES LOPES	Vencedor		21.000,00	21.000,00
	Total Geral				21.000,00

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Dispensa de Licitação nº 015/2024, identificado no preâmbulo e àproposta vencedora, independentemente de transcrição.



#### PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT

Departamento de Licitações e Contratos Avenida Araguaia, 248, centro, São Félix do Araguaia – MT, CEP 78.670-00 (66) 3522-1606, endereço eletrônico: prefeiturasfa2017@gmail.com

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de inicio 19/06/2024 encerramento em 16/08/2024, prorrogável na forma do art. 111, § único, da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

Unidade: 01 – Gestão do Esporte e Lazer;

Projeto Atividade: 1112 – Incentivo a Participação Esportiva;

Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Cód.: 632 e 633:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

Unidade: 01 – Gestão do Esporte e Lazer;

Projeto Atividade: 2082 – Manutenção e Encargos da Sec. De Esportes e Lazer;



#### PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT

Departamento de Licitações e Contratos Avenida Araguaia, 248, centro, São Félix do Araguaia – MT, CEP 78.670-00 (66) 3522-1606, endereço eletrônico: prefeiturasfa2017@gmail.com

Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Cód.: 646;

### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). cujo os valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.
- **5.2 -** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a cada pedido e/ou entrega dos serviços após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia MT.
- **5.3** O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal descriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.
- **5.4** O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.
- **5.5** Durante o período de vigência do contrato, os preços não serão reajustados.
- **5.6** Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 14.133/21.

#### CLAUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### 6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- e) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços fornecidas.



- f) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.
- g) O contratado fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

#### 6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento dos serviços, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução da entrega dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- f) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- g) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- h) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- i) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.
- j) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I e II do artigo 138 da referida Lei.



#### PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT

Departamento de Licitações e Contratos Avenida Araguaia, 248, centro, São Félix do Araguaia – MT, CEP 78.670-00 (66) 3522-1606, endereço eletrônico: prefeiturasfa2017@gmail.com

### CLAUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES

- 7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratadaque:
- 7.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 7.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 7.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 7.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 7.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento).
- 7.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 7.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 7.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 7.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o municipio pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 7.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 7.1



deste Termo de Referência.

- 7.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratantepelos prejuízos causados;
- 7.3. As sanções previstas nos subitens 7.2.1, 7.2.5, 7.2.6 e 7.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentosa serem efetuados.
- 7.4. Também ficam sujeitas às penalidades com base a Lei Federal nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:
- 7.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 7.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 7.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município para o recebimento judicialmente.
- 7.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

#### CLAUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO



- **8.1** O contrato poderá ser rescindido por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.
- **8.3** A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/9314.133/21.
- **8.4** A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:
- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.
- c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- **8.5** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal 14.133/21.
- **8.6** A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:
- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.



 b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

### CLAUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

### CLAUSULA DECIMA – DA PÚBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município em outros meios de comunicação conforme necessidade, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE DA CORRUPÇÃO

- 11.1. Os LICITANTES devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 11.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva":
- (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
- (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 11.3 Na Hipótese de financiamento, parcial, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financeiros pelo organismo se, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 11.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1** - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 14.133/2021; e,



ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

- **12.2** Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.
- 12.2.1 O Órgão Gerenciador do Processo Licitatorio que originou este contrato mediante a realização do DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024 é a Secretaria Municipal de Saúde.
- **12.3** Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso.
- **12.4** Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 72, da Lei 14.133/2121.
- 12.5 Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

São Félix do Araguaia - MT, 19 DE JUNHO DE 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA

CONTRATANTE

JUNIELZA SUELLI RODRIGUES LOPES-ME CONTRATADA